

**PROJETO DE LEI DO Nº 002/2008**

***Cria o Programa Maternidade Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade às servidoras públicas municipais.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Maternidade Cidadã, destinado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade das servidoras públicas municipais da administração direta ou indireta dos poderes legislativo e executivo e dá outras providências.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida exclusivamente às servidoras públicas municipais, inclusive as servidoras do regime de contratação especial - REDA.

**Art. 2º** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora pública municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**Art. 3º** No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora municipal não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora municipal perderá o direito à prorrogação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 2008.

  
Petrônio Barbosa  
Vereador



**Justificativa:**

Um dos avanços sociais de maior significado para a evolução da sociedade humana no século XX é a formulação dos direitos básicos da criança e do adolescente, que surge como reconhecimento da complexa especificidade do ser humano no período

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. <u>44</u>
Em <u>15.02</u> de 200 <u>8</u>
<u>Valdina Ribeiro</u>
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1522</u>
DE <u>08.04.08</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA .....
MESA DA C.M./P.A. <u>08.04.08</u>
.....
PRESIDENTE

de vida marcado pelos fenômenos de crescimento e desenvolvimento. Essa nova visão, fundada na evidência científica acumulada em todos os ramos de conhecimento pertinentes, permitiu a elaboração da doutrina jurídica que confere à criança o estatuto de cidadão.

Na esteira dessa grandiosa conquista, o Estado brasileiro tornou-se signatário das decisões oriundas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (ECA), acolhendo, como consequência, no art. 1º do ECA, o princípio da Proteção Integral, do qual decorre a elevação de crianças e adolescentes brasileiros à condição de sujeitos de direitos. Vale dizer que as políticas públicas, medidas legais e atos legislativos que tenham a ver com o estrato populacional infante-juvenil terão como marco referencial os interesses primordiais advindos da sua condição especial de pessoas em desenvolvimento.


O êxito do crescimento e desenvolvimento da criança, desde a vida intra-uterina, depende de numerosos fatores do meio ambiente em que se passa sua existência, mas, fundamentalmente, da criação de vínculo afetivo adequado com a mãe, o pai e demais membros do grupo social da família que a acolhe. Por outro lado, os laços fortes desse apego mãe-filho, filho-mãe, mãe-filho-pai-família construído no primeiro ano de vida, e particularmente nos seis primeiros meses, são indispensáveis ao surgimento da criança sadia, do adolescente saudável e do adulto solidário - emocionalmente equilibrados -, alicerces seguros de uma sociedade pacífica, justa e produtiva.

A licença-maternidade de 120 dias assegurada à trabalhadora brasileira no art.7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, foi um passo vigoroso na garantia do direito da criança às condições mínimas para o estabelecimento do vínculo afetivo que a normalidade de seu crescimento e desenvolvimento requer.

Ora, o processo biológico natural, ideal, embora não único, para a construção dessa ligação afetiva intensa que se faz no primeiro ano de vida é o aleitamento materno. A amamentação não se presta apenas a prover nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre mãe e filho, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais, compartilhadas num continuum bio-psicológico, que se configura como unidade afetiva incomparável. Por isso, e por proposta brasileira, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneira insubstituível, nesse período. O princípio vale, inclusive, para mães trabalhadoras que não conseguem, por qualquer razão, amamentar seus filhos. Mesmo não lhes podendo alimentar com leite humano, podem garantir-lhes, com igual plenitude, todos os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo afetivo, desde que estejam disponíveis para cuidarem dos filhos. Por isso, a Constituição, sabiamente, não restringe a licença maternidade às mulheres que estejam amamentando.

Ao defender o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida, o Brasil revelou sensibilidade diante de uma exigência crucial para a alimentação saudável no primeiro ano de vida. Contribuiu, também, para reforçar a definição da duração mínima desejável da licença-maternidade capaz de assegurar a excelência dos fenômenos decisivos que se passam no primeiro ano, dos quais depende a saúde do cidadão e, como consequência, o bem-estar de toda a sociedade.

É, pois, inadiável, a formulação de mecanismo jurídico que torne possível a prorrogação, por dois meses, da licença-maternidade de quatro meses determinada



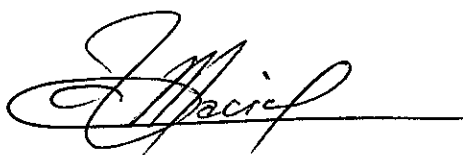
constitucionalmente. Só assim será possível corrigir, em consonância com o que outros países já fizeram o desencontro entre o que a Constituição Federal preceitua, o que a evidência científica recomenda e o Poder Público tem procurado implementar com a adoção de estratégias que visam estimular o aleitamento materno exclusivo por seis meses.

Em vista dessas considerações, o intuito do presente projeto de lei é a criação do Programa Maternidade Cidadã, destinado a prorrogar a licença-maternidade estabelecida na Constituição Federal, por período de sessenta dias, às servidoras públicas municipais, demonstrando o verdadeiro compromisso do município com a evolução social do seu povo. Tal iniciativa objetiva preencher a lacuna deixada pela aprovação do Projeto de Lei 281/2005 de autoria da Senadora Patrícia Saboya ao estender às servidoras públicas municipais o direito de amamentarem seus filhos nos primeiros seis meses de vida, atendendo recomendações da OMS.

Constata-se, pois, que, em vista dos imensos ganhos sociais da iniciativa, a relação custo-benefício da proposta é claramente positiva, razão pela qual solicito o apoio dos nobres edis desta casa.

Sala das Sessões,

**Vereador Petrólio Barbosa**



Anexo:

A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que as mães amamentem seus filhos por, no mínimo, seis meses. Mas a atual legislação brasileira estabelece uma licença-maternidade de quatro meses. Buscando corrigir este descompasso, o Senado Federal aprovou, por unanimidade, o projeto de lei 281/2005, que institui o Programa Empresa Cidadã. Ele prevê, em caráter voluntário, a ampliação do benefício para seis meses, em troca da concessão de incentivos fiscais às empresas que aderirem à idéia. A proposta seguiu para apreciação na Câmara dos Deputados.

A trajetória para esta conquista das trabalhadoras foi iniciada com a campanha "Licença-maternidade: seis meses é melhor", idealizada pelo presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), Dioclécio Campos Jr., e posteriormente endossada pela Ordem dos Advogados do Brasil. A proposta foi entregue à senadora Patrícia Saboya (PDT-CE), coordenadora da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que apresentou o projeto no Congresso.

De acordo com a senadora, mais do que um benefício para as mães trabalhadoras, trata-se de um direito fundamental das crianças. "Queremos provar que o forte vínculo afetivo entre mães e filhos é essencial para o desenvolvimento saudável e equilibrado de meninos e meninas. A primeira infância deve ser preservada e cuidada", citou Saboya.

A coordenadora de campanhas da SBP, Rachel Niskier, lembrou que os seis primeiros meses de vida representam um período em que se fortalece o vínculo afetivo do filho com a mãe. "Além disso, o aleitamento materno é fundamental nestes meses. Quem diz isso é o próprio Ministério da Saúde, preconizando normativas internacionais", declarou a pediatra.

Simone Brito Sena Gomes teve o seu primeiro filho, Davi, há pouco mais de um mês. Mesmo não podendo ser beneficiada, já que o projeto ainda está sendo apreciado pelo Legislativo, ela elogiou a idéia. "É um período em que o filho precisa de uma dedicação integral. Não há tempo para me envolver com outras coisas", afirmou. Para Simone, que é funcionária do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), era um contra-senso a recomendação do aleitamento materno por seis meses e a concessão de uma licença de quatro meses.

Assim como Simone, outras funcionárias do serviço público ainda dependerão de projetos em níveis estadual e municipal. Uma emenda no PL prevê que "fica a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do artigo 1º do projeto".

Pela proposta, a funcionária que gozar do benefício terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos nos demais quatro meses pagos pelo Regime Geral da Previdência Social. Mas ela não deve exercer qualquer atividade remunerada e não poderá manter o bebê em creche ou organismo similar durante o período de prorrogação da licença-maternidade.

Dados da SBP mostram que o Sistema Único de Saúde (SUS) gasta, anualmente, só com internações de crianças de até 1 ano, vítimas de pneumonia, cerca de R\$400 milhões.

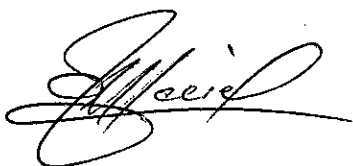
Em sua justificativa, o parlamentar destaca que o projeto visa atender à recomendação feita pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), possibilitando, um melhor desenvolvimento da criança a partir de uma atenção integral nos primeiros seis meses de vida, o fortalecimento do vínculo afetivo da mãe com o bebê, inclusive com a amamentação exclusiva, adiando, assim, a ingestão de outros alimentos, além do leite materno.

Hoje, em 53 municípios e cinco estados brasileiros a licença-maternidade de seis meses já é uma realidade. Projetos baseados no texto da senadora Patrícia vêm sendo aprovados nas Câmaras Municipais e Assembléias Legislativas desde o fim de 2005, ano em que ela apresentou a idéia nacionalmente e lançou um desafio aos municípios para que elaborassem propostas semelhantes para suas próprias funcionárias públicas.

Algumas empresas já concedem seis meses de licença-maternidade para suas funcionárias. Este é o caso da Nestlé, que possui dezenas de fábricas no Brasil, inclusive na Bahia, em Feira de Santana. Atualmente, a empresa tem entre 50 e 60 empregadas grávidas e que serão beneficiadas com a medida.

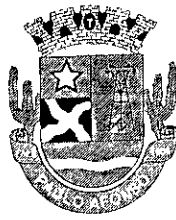
Certamente para a mulher que tem seis meses de licença, as chances de a criança ser mais saudável são maiores, e a necessidade de se ausentar inesperadamente é muito menor.

\* Segundo dados da Convenção da Proteção da Maternidade, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), vários países já concedem licença-maternidade superior a quatro meses, podendo, em alguns casos, chegar a até um ano. Na Noruega, na Dinamarca, na Venezuela e em Cuba, a licença é de 18 semanas. Já no Canadá (17 a 18 semanas), na França (16 a 26 semanas) e na Polônia (16 a 18 semanas), esse período é variável. Na Itália, a licença é de cinco meses. A Suécia é um caso à parte, pois, a partir de 1974, tornou-se o primeiro país do mundo a transformar a licença-maternidade em um benefício remunerado para ambos os pais, com o objetivo de estimular os



homens a assumirem um papel mais ativo na criação dos filhos e propiciar ainda uma divisão mais igualitária das tarefas domésticas.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'E. M. P.', with a long horizontal stroke extending to the right.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### **PARECER Nº. 01 /2008.**

#### AO PROJETO DE LEI Nº 02/2008.

O **Projeto de Lei nº. 02/2008**, que cria o Programa Maternidade Cidadã de autoria do Ver. Petrônio Barbosa e subscrito pelo Ver. Edson Oliveira Maciel. Tem como objetivo contemplar as servidoras municipais da administração direta ou indireta nas esferas dos poderes: Executivo e Legislativos, onde o direito de remuneração integral atende reivindicações discutidas até na esfera do Congresso Nacional, uma vez aprovado o referido Projeto, a servidora fica impedida de exercer qualquer atividade remunerada, onde também a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Sabedores que somos, os direitos básicos da criança e dos adolescentes marca a evolução de nossa sociedade, e a licença-maternidade de 4 meses, com fulcro no Art. 7º XVIII CF/88, já simboliza um grande avanço, porém o referido Projeto amplia mais esse prazo para 6 meses.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida, tal sensibilidade, nos faz acreditar em uma qualidade de vida melhor.

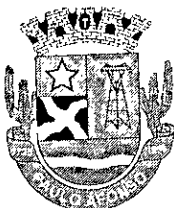
Diante do exposto recomendamos pela aprovação do referido Projeto de Lei, onde Paulo Afonso dará mais um passo importante, sobre tudo em atendimento as funcionárias de nosso município. Estamos com isso, nivelando a nossa Lei a países de primeiro mundo.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2008.

  
Ver. João Lima Sousa  
- Presidente -

  
Ver. Edson Oliveira Maciel  
- Relator -

  
Ver. Petrônio Barbosa  
- Membro -



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

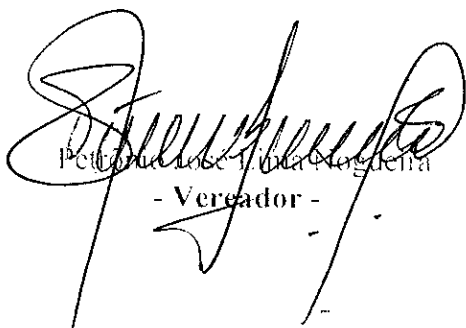
**Emenda Modificativa Nº. 06/2008 ao Projeto de Lei Nº. 02/2008 do Ver. Petrônio**  
**Barbosa.**

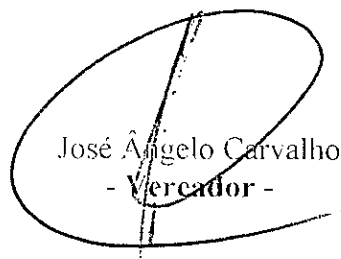
Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº. 02/2008. "Cria o Programa Maternidade Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade às servidoras públicas municipais e dá outras providências.

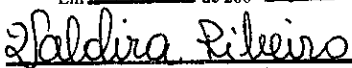
**Modifica-se a redação do Parágrafo Único do Art. 1º, que passa a ter o seguinte texto:**

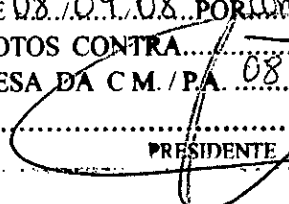
**Parágrafo Único** - A prorrogação será garantida a todas as servidoras públicas, independente do tipo de vínculo que mantém com o município, estendendo-se o benefício aos genitores, quando também funcionários públicos municipais, sendo que para estes o prazo de prorrogação será de 07 (sete) dias.

Sala das Sessões. 08 de abril de 2008.

  
Petrônio José Barbosa  
- Vereador -

  
José Ângelo Carvalho  
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 163.  
Em 08.04 de 2008  
  
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1522  
DE 08.04.08. POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA  
MESA DA C.M./PA. 08/04/08  
  
PRESIDENTE